DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3399/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16212/2015
PROTOCOLO	: 1632024
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: LUCIANA BARROS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 009/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÕES JUDICIAIS
CONTRATADA	: I.F. I. CAMARGO E CIA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 34.522,26
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – AÇÕES JUDICIAIS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 146/2015 (fls. 166/170).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender demandas de ações judiciais no valor de R$ 34.522,26 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) e prazo de vigência contemplando o período de 27 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15910/2016 (fls. 732/737).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-3018/2017 (fl.738), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora apreciadas..

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a atender demandas de ações judiciais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 166).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.522,26 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 167).

O prazo estabelecido contempla o período de 27 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 167).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 737), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> • Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 009/2015** realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo** (CNPJ nº 11.306.864/0001-52), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

• Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 146/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo** (CNPJ nº 11.306.864/0001-52) e a empresa **I.F.I Camargo e Cia Ltda** (CNPJ nº 12.432.242/0001-33), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 738), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 146/2015 (fls. 166/170) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 11.306.864/0001-52, por sua Gestora, Senhora Luciana Barros, CPF nº 783.673.101-44, como contratante, e, de outro lado, a Empresa I. F. I. Camargo e Cia Ltda, CNPJ nº 12.432.242/0001-33, por seu Representante, Senhor Oscar Benedito Isidoro, CPF nº 727.159.369-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator